



PROJETO DE LEI Nº 4.297, de 2012.

Dispõe sobre a não suspensão do Benefício da Prestação Continuada das pessoas com deficiência, na forma que especifica e dá outras providências.

Autor: DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

Relator: DEPUTADO DR. UBIALI

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do nobre Deputado Ângelo Agnolin, propõe a manutenção da concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC, à pessoa com deficiência mesmo com seu ingresso no mercado de trabalho formal. Dispõe ainda que o benefício continuará a ser concedido, pelo período máximo 12 (doze) meses a contar da data do correspondente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do beneficiário, em valor correspondente a uma redução no valor recebido de:

“I – 15% (quinze por cento) para aqueles que percebam remuneração inferior ou igual a 1 (um) salário mínimo;

II – 30% (trinta por cento) para aqueles que percebam remuneração superior a 1 (um) salário mínimo e inferior ou igual a 2 (dois) salários mínimos;

III – 50% (cinquenta por cento) para aqueles que percebam remuneração superior a 2 (dois) salários mínimos e inferior ou igual a 3 (três) salários mínimos”.

Muito embora não mencione expressamente, a proposta dá a entender que remuneração superior a 3 (três) salários mínimos acarreta imediata suspensão do BPC.

Distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) o projeto não recebeu emendas, sendo seu parecer de mérito pela aprovação, acolhido por unanimidade em 2 de outubro de 2013, nos termos oferecidos pela nobre Relatora, Deputada Rosinha da Adefal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Vem o projeto a esta Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, antes de sua submissão à última Comissão a que foi distribuído, a de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), responsável pela aferição da constitucionalidade. Juridicidade e técnica legislativa da proposição. O presente projeto de lei está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II - RICD).

II – VOTO

Cumpre-nos proceder ao exame de compatibilidade ou adequação da proposição, conforme o despacho que determina a forma de sua tramitação. No que se refere a este exame, a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação - NI CFT, ao dispor sobre o assunto, define que o exame se fará por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

A proposição em exame, ao prever a manutenção do benefício de ação continuada não cria novas despesas ao orçamento, uma vez que já existe previsão orçamentária para isto, portanto achamos a proposição adequada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

Diante do exposto, **VOTO PELA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PROJETO DE LEI Nºs 4.297, DE 2012.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

DEPUTADO DR. UBIALI

Relator